

PARECER DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.663, DE 2023

Revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Autor: Deputado FAUSTO SANTOS JR.

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, de autoria do ilustre Deputado FAUSTO SANTOS JR., propõe a revogação de dispositivos Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

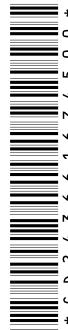
Na justificação, o autor embasa a proposição na necessidade de que haja a declaração expressa de revogação de diversos dispositivos que “já foram derrogados pela Constituição Federal de 1988, pela Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela legislação superveniente”.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho (para análise de mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Na Comissão de Trabalho, em 29/10/2024, foi apresentado o voto do Relator, Deputado Ossesio Silva, pela aprovação, com Substitutivo e, em 30/10/2024, aprovado o parecer.

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o relatório.



* C D 2 4 3 6 6 1 6 7 4 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do arts. 32, *caput*, inciso IV, alínea “a”; 54, *caput*, inciso I; e 139, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proferir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023.

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, bem como do substitutivo ora proposto pela Comissão de Trabalho.

A proposição e o substitutivo atendem aos **preceitos formais de constitucionalidade** concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos, respectivamente, dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

Quanto à constitucionalidade material, verificamos que não há qualquer impedimento à aprovação do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, e do substitutivo ora proposto pela Comissão de Trabalho. Em nosso sentir, há harmonia entre as alterações propostas e as disposições da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto e o substitutivo da Comissão de Trabalho revelam-se adequados. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, as proposições se amoldam aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Observo, todavia, a necessidade de colocação, no momento da elaboração da redação final, da sigla “NR”, indicativa de nova redação, após as alterações promovidas pelo substitutivo nos arts. 543, 651, 656, 657 e 658 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Ante o exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica



* C D 2 4 3 6 6 1 6 7 4 5 0 0 *

**legislativa do Projeto de Lei nº 1.663, de 2023, e do substitutivo da
Comissão de Trabalho.**

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

Apresentação: 04/12/2024 16:02:52.603 - PLEN
PRLP 1 => PL 1663/2023
PRLP nº.1



* C D 2 2 4 3 6 6 1 6 7 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243661674500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Osselio Silva